



Número: **0802693-94.2020.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **02/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MONALISA GABRIELA SOUSA OLIVEIRA (AUTOR)	MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33875 581	02/09/2020 08:33	Petição Inicial	Petição Inicial
33875 594	02/09/2020 08:33	Petição Inicial.	Informações Prestadas
33875 595	02/09/2020 08:33	Procuração	Procuração
33875 596	02/09/2020 08:33	Declaração de Hipossuficiência	Outros Documentos
33875 597	02/09/2020 08:33	RG; CPF - Monalisa	Documento de Identificação
33876 099	02/09/2020 08:33	CTPS - Monalisa	Documento CTPS
33876 101	02/09/2020 08:33	Certidão de Casamento	Documento de Comprovação
33876 104	02/09/2020 08:33	Certidão de Óbito - Adriano	Documento de Comprovação
33876 115	02/09/2020 08:33	Certidão Negativa de Testamento - Adriano da Silva Cortez	Documento de Comprovação
33876 116	02/09/2020 08:33	RG; CPF - Adriano	Documento de Identificação
33876 118	02/09/2020 08:33	Boletim de Ocorrência	Outros Documentos
33876 120	02/09/2020 08:33	Declaração - Hospital	Documento de Comprovação
33876 121	02/09/2020 08:33	Ficha do SAMU - Adriano	Documento de Comprovação
33876 122	02/09/2020 08:33	Documento da Moto	Documento de Comprovação
33876 124	02/09/2020 08:33	Extrato de pagamento do valor Integral da indenização óbito aos Herdeiros	Documento de Comprovação
33876 125	02/09/2020 08:33	Comprovante de Residência	Outros Documentos
33929 407	03/09/2020 14:57	Despacho	Despacho
33955 855	03/09/2020 14:57	Expediente	Expediente
34091 958	09/09/2020 09:46	Petição	Petição

34091 961	09/09/2020 09:46	<u>Guia Custas - Paga</u>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
35078 577	04/10/2020 17:03	<u>Despacho</u>	Despacho
35085 347	05/10/2020 08:35	<u>Carta</u>	Carta

Anexos



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 02/09/2020 08:32:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090208323261400000032408937>
Número do documento: 20090208323261400000032408937

Num. 33875581 - Pág. 1



ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB.**

MONALISA GABRIELA SOUSA SILVA, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula RG nº 4.449.199 - SSP/PB, inscrita no CPF nº 070.120.824-45, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 970, Bairro: Sandi Soares, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000, por seu bastante procurador e advogado "in fine" assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração Adjudicia, em anexo, com endereço profissional localizado *infra* abaixo, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT -
COBERTURA DE INDENIZAÇÃO - ÓBITO.**

Em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ: 09.248.608/0001-04, localizada na RUA SENADOR DANTAS, 74, COMPLEMENTO 5, 6, 9, 14 E 15 ANDA RES, CEP: 20.031-205, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, companhia de

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com

1



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 02/09/2020 08:32:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090208323760200000032408949>

Num. 33875594 - Pág. 1



ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, antes de adentrarmos nos fatos e fundamentos jurídicos da demanda, pleiteia a parte autora da presente ação os benefícios da gratuidade judiciária, nas razões a seguir expostas.

Encontra-se previsto no art. 5º, LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos". Assim, a própria Carta Magna garante a inafastabilidade do Poder Judiciário e a obrigatoriedade da prestação jurisdicional do Estado.

De acordo com o art. 1º da lei 1.060/50 c/c com o art. 98 da lei 13.105/2015 (NCPC), os poderes públicos federal e estadual, concederão assistência judiciária gratuita aos necessitados, considerando-se como estes, para os fins legais, todo aquele com insuficiência de recursos pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, não fazendo distinção, portanto, entre pessoa física ou jurídica.

Além disso, o art. 99, *caput*, NCPC, autoriza que o pedido de gratuidade de justiça pode ser formulado na própria petição inicial, complementando em seu §3º que a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural presume-se verdadeira.

Dito isto, e por ser a parte autora da presente ação, estudante, sem vínculo empregatício como atesta a CTPS ventilada nos autos, declarando expressamente não ter condições de arcar com as despesas e custas processuais sem

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

prejuízo próprio e de sua família, devido a instabilidade e insuficiência salarial, reitera o pedido a Vossa Excelência de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e no art. 98 e seguintes da lei 13.105/2015 (NCPC).

2. DOS FATOS:

A parte autora ficou viúva no dia 03/06/2020, quando seu cônjuge (Adriano da Silva Cortez) sofreu um grave acidente em sua motocicleta modelo HONDA CG 150 TITAN KS ANO 2008 CHASSI nº 9C2KC08108R281375 PLACA MOG 7405/PB COR CINZA quando sai do sítio da cajazeirinha com destino a sua residência nesta cidade pela PB 325 em frente ao motel "EL PARAÍSO" devido a escuridão no local veio a colidir com um animal na pista (vaca), conforme o registro de ocorrência policial em anexo.

O de cujus (Adriano da Silva Cortez) **sendo socorrido pelo SAMU para o Hospital Regional de Catolé do Rocha-PB, e que em poucas horas veio a falecer com a causa morte: Traumatismo, fratura de traqueia, morte cerebral, falência de múltiplos órgãos.**

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora pela perda do seu esposo (Adriano da Silva Coretz), e ainda em estado de choque pela perda irreparável, no caso em tela, **deixou passar mais a dor de sentimento pelo óbito do seu esposo (Adriano)**, para poder da entrada administrativamente na seguradora líder, sobre a sua cota parte da indenização o qual 50% do valor da cobertura da indenização no importe de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais), faz jus a mesma ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/ÓBITO.

Logo, o de cujus não deixou filhos, apenas os seus ascendentes (Pais) como herdeiros, a senhora Laurita Maria da Silva Cortez (genitora) e o senhor Querginaldo Cortez

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

(genitor) e a sua esposa Monalisa Gabriela Sousa Silva, ora autora.

Pois bem, a parte autora por surpresa, quando procurou da entrada na via administrativa para resgatar sua cota parte da indenização - óbito - DPVAT, tomou o conhecimento que os herdeiros do de cujus já tinha recebido o valor integral da cobertura da indenização do seguro DPVAT, conforme o extrato anexado nos autos sobre o número do sinistro 3200220182, ou seja, a genitora foi indenizada no importe de 50% equivalente a R\$ 6.750,00 reais e o genitor do de cujus também na importância de 50% os R\$ 6.750,00 reais, assim totalizando o valor integral da cobertura de indenização do óbito os R\$ 13.500,00 reais, dito isto, deixando a esposa, ora autora sem o recebimento da sua cota parte da cobertura de óbito por direito, deixando-a totalmente prejudicada.

Logo a autora encaminhou o acervo documental para a seguradora JG TORRESEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA onde os genitores deram início no processo, a qual alegou que o sistema da líder não liberava para enviar os documentos da autora, ora esposa, porque a seguradora líder já tinha pago a cobertura da indenização.

Conforme se demonstra Excelência, a parte autora, ora esposa do cujus, junta-se o sinistro nº 3200220182 e extratos de pagamento aos genitores na integralidade do valor da cobertura da indenização de óbito. Todavia, até a presente data a seguradora líder sem dúvida sequer uma resposta a autora, o porque não deixou reservado a cota parte do valor da indenização o qual 50% por direito.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada sequer recebeu o acervo documental da autora ora esposa, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

3. DO DIREITO:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: **morte**, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações por morte**, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante ora esposa do de cujus, conforme a certidão de casamento atualizada nos autos, em receber a sua reserva 50% do valor da cobertura de óbito, equivalente a R\$ 6.750,00 reais, é incontestável o direito da autora ao recebimento de indenização correspondente, conforme entendimento do Respeitável Tribunal de Justiça Paraibano in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO SEGURO DPVAT RECEBIDO POR ASCENDENTE. CERTIDÃO DE ÓBITO. OMISSÃO DA EXISTÊNCIA DE DESCENDENTES E CÔNJUGE. INFORMAÇÃO FRAUDULENTA ATRIBUÍDA A TERCEIRO EM BENEFÍCIO DA ASCENDENTE. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM ESTABELECIDA PELA LEI N. 6194/74. RESSARCIMENTO DEVIDO.

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. No caso concreto, o pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT a favor da mãe da vítima, quando existiam filhos e esposa, é indevida. Apesar de factível a alegação da avó paterna de que a certidão de óbito foi fraudada por terceiros, o certo é que a Apelante se omitiu em relação à fraude para se beneficiar de tal situação. Imposição de restituição dos valores indevidamente recebidos, consoante regra prevista no art. 964 do CC/1916.

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00103175520158152001, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS, j. em 28-05-2019)

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento da cota parte os 50% do valor da cobertura da indenização de óbito na importância de R\$ 6.750,00 reais, a ser corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro em 03/06/2020.

4. DO DANO MORAL:

Não se pode aceitar que a má prestação dos serviços de forma contínua seja um mero aborrecimento do cotidiano com a Ré tendem a argumentar. A realidade é que a situação apresentada na presente ação já transcendeu esta barreira, razão pela qual a parte autora busca uma devida reparação por todos os danos, aborrecimentos, transtornos causados pela promovida.

A caracterização do nexo de causalidade e a conduta ilícita da Ré se mostram plausíveis, eis que estão ventilados o extrato de pagamento da cobertura de óbito ao herdeiros do de cujus na íntegra sem a reserva da cota parte para a esposa ora autora.

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Diante dos fatos acima relatados, mostra-se patente a configuração dos danos morais sofridos pela Autora, na qual está sendo privada de usufruir dos 50% do valor da indenização, ora ventilado nos autos.

A Magna Carta em seu art. 5º consagra a tutela do direito à indenização por dano material ou moral decorrente da violação de direitos fundamentais, tais como a intimidade, a vida privada e a honra das pessoas:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Outrossim, o art. 186 e o art. 927, do Código Civil de 2002, assim estabelecem:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

A Ré responde objetivamente pelo pagamento indevido integral aos herdeiros, devendo arcar como os danos morais causados a autora que teve o dissabor de experimentar problemas e falhas na prestação de serviços da Ré, e de não poder receber um direito adquirido, ou seja, os 50% do valor da cobertura de óbito DPVAT na importância de R\$ 6.750,00

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

reais, tudo em decorrência que a promovida pagou apenas aos herdeiros, conforme o número do sinistro 3200220182 acostado.

5 . DO QUANTUM INDENIZATÓRIO:

No que concerne ao quantum indenizatório, forma-se o entendimento jurisprudencial, mormente em sede de dano moral, no sentido de que a indenização pecuniária não tem apenas cunho de reparação de prejuízo, MAS TAMBÉM CARÁTER PUNITIVO OU SANCIONATÓRIO, PEDAGÓGICO, PREVENTIVO E REPRESSOR: a indenização não apenas repara o dano, repara o patrimônio abalado, mas também atua como forma educativa ou pedagógica para o ofensor e a sociedade e intimidativa para evitar perdas e danos futuros.

Impende destacar ainda, que tendo em vista serem os direitos atingidos muito mais valiosos que os bens e interesses econômicos, pois reportam à dignidade humana, a intimidade, a intangibilidade dos direitos da personalidade, pois abrange toda e qualquer proteção à pessoa, seja física, seja psicológica. As situações de angústia, paz de espírito abalada, de mal estar e amargura devem somar-se nas conclusões do juiz para que este saiba dosar com justiça a condenação do ofensor.

Conforme se constata, a obrigação de indenizar a partir do dano que a Autora sofreu no âmbito do seu convívio domiciliar, social e profissional, encontra amparo na doutrina, legislação e jurisprudência de nossos Tribunais, restando sem dúvidas à obrigação de indenizar da Promovida.

Assim sendo, deve-se verificar o grau de censurabilidade da conduta, a proporção entre o dano moral e material e a média dessa condenação, cuidando-se para não se arbitrar tão pouco, para que não se perca o caráter sancionador, ou muito, que caracterize o enriquecimento ilícito.

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Portanto, diante do caráter disciplinar e desestimulador da indenização, do poder econômico da empresa promovida, das circunstâncias do evento e da gravidade do dano causado a autora, mostra-se justo e razoável a condenação por danos morais da Ré *num quantum* indenizatório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

6.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

6.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

6.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

6.3. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com

10



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 02/09/2020 08:32:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090208323760200000032408949>

Num. 33875594 - Pág. 10

Número do documento: 20090208323760200000032408949



MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

6.3.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da indenização 50% da cobertura de óbito equivalente a importância de R\$ 6.750,00 reais;

6.3.2. Seja a promovida condenada a pagar a título de danos morais a requerente no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da promovida não ter reservado a sua cota parte dos 50% do valor da indenização por medida de direito adquirido, ou seja, a própria esposa, ora requerente;

6.3.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

7. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para os devidos fins legais.

Termos em que

Pede deferimento.

Catolé do Rocha/PB, 02 de Setembro de 2020.

Marcelo Andrade Vieira de Freitas
Advogado - OAB/PB 22111

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com

11



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 02/09/2020 08:32:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090208323760200000032408949>

Num. 33875594 - Pág. 11

Número do documento: 20090208323760200000032408949

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE(s): MONALISA GABRIELA SOUSA SILVA
brasileiro, viúva, CPF: 070.120.824-45
RG: 4.449.199 Endereço: RUA CASTELO BRANCO, N° 670,
SANDI SOARES; CATOLE DO ROCHA - PB
CEP: 58.884-000

OUTORGADO(s): MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS, brasileiro, casado,
advogado inscrito na OAB/PB sob o número 22111 e com endereço
profissional na Rua Dr. Severino Maia, nº 115, casa, Bairro:
Natanael Maia, CEP: 58.884-000 - Catolé do Rocha/PB.

PODERES: A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad juditia", para representá-lo (la) e defender os interesses e Direitos do (a) OUTORGANTE (s) nas Ações e Processos em seus nomes, notadamente, na presente ação até sentença, onde se apresentar como autores, réus, assistentes, em qualquer instância judicial e ou nas extrajudiciais, podendo variar ações, recorrer, requerer e habilitar-se em seu nome e por conta, tomar vistas em outros processos, transferir, modificar e/ou extinguir direitos, desistir, transigir, efetuar e assinar acordos e cessões de crédito, renunciar, ajuizar ações, representá-lo (la) em audiência de conciliação e julgamento, como se presente fosse, bem como, praticar todos os atos inerentes ao bom desempenho do presente mandato, podendo, ainda, praticar todos os atos "ad negotia" de interesse do OUTORGANTE(s), agindo para tanto em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer os poderes que lhes foram outorgados especialmente, na pessoa de outro profissional, com ou sem reservas, tudo com o fim de levar a bom termo seus interesses, e para fins específicos ajuizar ação judicial, apresentação de recurso, e dando tudo por bom, firme e valioso firma a presente procuração.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA: Declararam para fins de Direito, sob as penas da Lei nº. 1.060/50, que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem comprometer o próprio sustento e de sua família.

AUTORIZAÇÃO: Fica acordado entre as partes o percentual de 30% referente a acompanhamento processual, recursal, independente da sucumbência, bem como sobre todos os ganhos decorrentes do processo, inclusive, valores retroativos, caso existam. Custas e despesas processuais ficam à cargo do(a) Outorgante. Válido como contrato entre as partes.

Catolé do Rocha/PB, 14 de julho de 2020.

X Monalisa Gabriela Sousa Silva
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

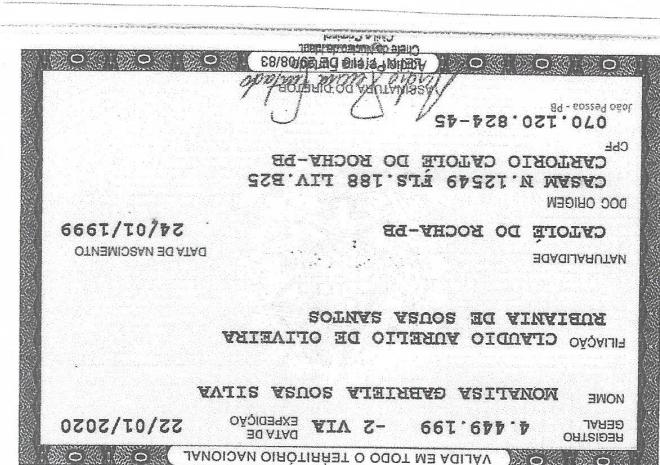
Eu, MONALISA GABRIELA SOUSA SILVA
CPF: 070.120.824-45 residente e domiciliado na
rua CASTELO BRANCO, nº 670, Bairro:
SANDI SOARES, CATOLE DO ROCHA /PB,
CEP: 58884-000, desejando obter os benefícios
da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não
possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem
prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que,
nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950,
faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Por ser verdade, firmo o presente.

Catolé do Rocha - PB 14 de julho de 2020.

X Monalisa Gabriela Sousa Silva
Declarante





Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 02/09/2020 08:32:38
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090208323867800000032408952>
Número do documento: 20090208323867800000032408952

Num. 33875597 - Pág. 1

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

166.52014.92-1

NÚMERO

4299948

SÉRIE

0060

UF

PB

Monalisa Souza da Silva

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MONALISA GABRIELA SOUSA SILVA

FILIAÇÃO.....: RUBIANA DE SOUSA SANTOS
CLAUDIO AURELIO DE OLIVEIRA
NASCIMENTO....: 24/01/1998
ESTADO CIVIL...: CASADO
LOCAL DE EMISSÃO: CATOLÉ DO ROCHA - PB
NATURALIDADE: DOCUMENTO....: R.G. 4491969 - 27/09/2016 - SSDS - PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 070.102.034-45

TIT. ELEITOR: 046369374201

DATA DE EMISSÃO: PM - CATOLÉ DO ROCHA

DATA DE EMISSÃO: 28/03/2018

ZONA: 36

SECÇÃO: 74

Monalisa Souza da Silva
SEVERINO PEREIRA DANTAS
Superintendente Regional Trabalho e Emprego PB

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO

B - SEP. JUDICIAL D - ADOÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

MOTIVO

03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Casamento

NOMES

ADRIANO DA SILVA CORTÉZ

CPF
093.848.974-77

MONALISA GABRIELA SOUSA SILVA

CPF
070.120.824-45

MATRÍCULA:

0717530155 2018 2 00025 188 0012549 16

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES
ADRIANO DA SILVA CORTÉZ, nascido em treze de setembro de um mil novecentos e noventa e três (13/09/1993), natural de Catolé do Rocha-PB, brasileiro. Filho de QUERGINALDO CORTÉZ e LAURITA MARIA DA SILVA CORTÉZ.

MONALISA GABRIELA SOUSA OLIVEIRA, nascida em vinte e quatro de janeiro de um mil novecentos e noventa e nove (24/01/1999), natural de Catolé do Rocha-PB, brasileira. Filha de CLÁUDIO AURELIO DE OLIVEIRA e RUBIANIA DE SOUSA SANTOS.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

dezento de dezembro de dois mil e dezoito

DIA

18

MÊS

12

ANO

2018

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: O mesmo nome de solteiro

ELA: MONALISA GABRIELA SOUSA SILVA

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

Registro lavrado em 18/12/2018, no Livro B-00025, Nº 12549 folha 188-V.



Cartório do Registro Civil

Aldenora Fernandes Gadelha Martins - Oficiala Registro Civil

Catolé do Rocha-PB

Av. Venâncio Neiva S/N, Centro Catolé do Rocha-PB - CEP 58884000

Fone: (83) 3441 - 1218 E-mail: cartorioregistrocivil@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Catolé do Rocha-PB, 18 de dezembro de 2018

Kilia Pereira de Araujo Gadelha
Kilia Pereira de Araujo Gadelha
Oficiala Substituta

Selo Digital: AHS64780-PJBK

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 685117 B





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

ADRIANO DA SILVA CORTEZ

CPF

093.848.974-77

MATRÍCULA:

0719930155 2020 4 00002 069 0000395 71

SEXO

masculino

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, 26 anos

NATURALIDADE

Catolé do Rocha-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

— NÃO INFORMADO —

SIM - Nº 042160581287, Zona: 36 -
PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

QUERGINALDO CORTEZ e LAURITA MARIA DA SILVA CORTEZ. Residia na(o) Distrito de Coronel Maia, Zona Rural, CEP: 58884-000, no município de Catolé do Rocha-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

três de junho de dois mil e vinte - 21:15

DIA

MÊS

ANO

03

06

2020

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Regional Dr. Américo Maia de Vasconcelos de Catolé do Rocha-PB no município de Catolé do Rocha-PB

CAUSA DA MORTE

Traumatismo craneo incefálico, Fratura de traqueia, Morte cerebral, Falência de múltiplos órgãos.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério do Sítio Coronel Maia, Município de Catolé do Rocha-PB no município de Catolé do Rocha-PB

DECLARANTE

Eliana Laurita Cortez, Agricultora, residente e domiciliada: Distrito de Coronel Maia-PB, Zona Rural, CEP: 58884-000, Catolé do Rocha-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Carlos Antonio de S Nunes, CRM 9764

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 04/06/2020, no Livro C-00002, Nº 395, folha 69. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 292143087. Não deixou filhos, deixou bens materiais uma moto. Têm assento de Casamento no Cartório do Registro Civil de Catolé do Rocha-PB.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Distrito de Coronel Maia-PB, 12 de junho de 2020.

Francisco das Chagas Silva
Oficial do Registro Civil

Cartório Distrital de Cel Maia
Francisco das Chagas Silva
Distrito de Coronel Maia-PB

Distrital de Cel Maia Distrito de Coronel Maia, Catolé do Rocha-PB - CEP 58884000 Fone: 83 3447-4018

Francisco das Chagas Silva
Oficial do Registro Civil
CPF: 414.880.804-91

Selo Digital: AIR43231-ZLS5

Assinado eletronicamente em:
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090208323962100000032408959
Envolvimento: R\$ 37,16



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
	Detalhamento
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa Jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
ddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição
de nascimento, casamento e óbito



INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO



Brasília, 27 de julho de 2020

Ilmo.(a) Sr.(a)
TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA
Ref.: B03109569

Prezado(a) senhor(a),

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, em cumprimento ao Provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, informa que **NÃO CONSTA**, conforme infra discriminado, na base de dados do Registro Central de Testamentos On-Line, informação sobre a existência de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação, outorgado(s) por **ADRIANO DA SILVA CORTEZ**, portador (a) do documento de identificação nº 3869582, portador (a) do CPF/MF nº 09384897477, falecido(a) no dia 03 de junho de 2020, cujo óbito foi lavrado às folhas 0069 do livro C - 00000002, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo CARTORIO FIRMO LIMÃO - Estado da Paraíba.

Esta pesquisa contempla os atos informados pelos tabeliões de notas de todos os estados do Brasil, dos quais os abaixo listados disponibilizaram a totalidade das informações sobre testamentos públicos, cerrados e eventuais revogações:

- AC: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de maio de 2020
- AP: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de janeiro de 2020
- DF: desde 1º de janeiro de 2000 até 15 de julho de 2020
- ES: desde 1º de janeiro de 1980 até 15 de novembro de 2019
- GO: desde 1º de janeiro de 2000 até 29 de fevereiro de 2020
- MT: desde 1º de janeiro de 2000 até 29 de fevereiro de 2020
- MS: desde 1º de janeiro de 2000 até 15 de fevereiro de 2020
- MG: desde 1º de janeiro de 2000 até 15 de maio de 2020
- PB: desde 1º de janeiro de 1918 até 31 de dezembro de 2012
- PR: desde 1º de janeiro de 1900 até 15 de junho de 2020
- PE: desde 1º de janeiro de 1960 até 31 de dezembro de 2012
- RS: desde 1º de janeiro de 2000 até 15 de maio de 2020
- RO: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de junho de 2020
- RR: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de maio de 2020
- SC: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de maio de 2020

Esse documento foi assinado digitalmente por MARITA SANTOS QUEIROZ.
Para verificar as assinaturas acesse <https://buscatestamento.org.br/> e informe o código TQ78-4NB7-LQ99-H89H

Censec | SCN, Quadra 4, Bloco B, Edifício Varig, Sala 1404, Asa Norte | Cep: 70714-900 | Brasília-DF
Telefones: (61) 3772-7800 | www.buscatestamento.org.br

1



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 02/09/2020 08:32:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090208324000300000032408969>
Número do documento: 20090208324000300000032408969

Num. 33876115 - Pág. 1

INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO



- SP: desde 1º de janeiro de 1970 até 15 de julho de 2020
- SE: desde 1º de janeiro de 2000 até 15 de maio de 2020

As informações referentes aos atos praticados no estado de São Paulo são fornecidas pela Central de Atos Notariais Paulista – CANP, conforme Lei Estadual 16.918 de 28 de dezembro de 2018.

A presente pesquisa e conferência foram realizadas por Kelly Dias Pereira, consoante dados do arquivo.

Ao ensejo apresentamos os protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado digitalmente por MARTTA SANTOS QUEIROZ.
Para verificar as assinaturas acesse <https://buscatestamento.org.br> e informe o código TQ784NB7-LQ99-H89H

Censec | SCN, Quadra 4, Bloco B, Edifício Varig, Sala 1404, Asa Norte | Cep: 70714-900 | Brasília-DF
Telefones: (61) 3772-7800 | www.buscatestamento.org.br

2



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 02/09/2020 08:32:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090208324000300000032408969>
Número do documento: 20090208324000300000032408969

Num. 33876115 - Pág. 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código de verificação: TQ78-4NB7-LQ99-H89H

Esse documento foi digitalmente assinado pelos seguintes signatários nas respectivas datas (horário de Brasília):

✓ MARTTA SANTOS QUEIROZ (CPF 005.067.791-81) em 27/07/2020 10:55

Para verificar as assinaturas, acesse o Busca Testamento em <https://buscatestamento.org.br/> e informe o código acima ou siga o link abaixo:

<https://buscatestamento.org.br/check/TQ784NB7LQ99H89H>



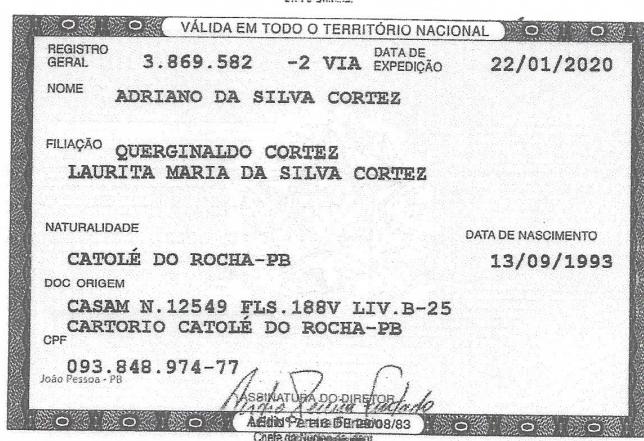
Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 02/09/2020 08:32:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090208324000300000032408969>
Número do documento: 20090208324000300000032408969

Num. 33876115 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 02/09/2020 08:32:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090208324033000000032408970>
Número do documento: 20090208324033000000032408970

Num. 33876116 - Pág. 1





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 0311/2019

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRANSITO**
Data do fato: 03/06/2020 hora: 08h06min

Notificante: **MONALISA GABRIELA SOUSA SILVA**, alcunha " ",
Nacionalidade: brasileira; naturalidade: Catolé do Rocha-PB,
nascido em 24/01/1999, documento: CPF N° 070.120.824-45, RG N°
4.449.199-SSP/PB, filho de Rubiana de Sousa Santos e de Claudio
Aurelio de Oliveira, endereço: Rua Castelo Bramnco, 670 bairro
Sady Soares, nesta cidade, referência: 83-99629-7601

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: **HOMERO PERAZZO**

Vítima: , alcunha " ", Nacionalidade:
naturalidade: , idade: **, nascido em
/ / , cor/raça: *****, Estado Civil: *****,
Profissão: , Escolaridade: ***** , documento:
filiação: e de , endereço: ***** ;

HISTORICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE, em data de 03/06/2020, as 20h06, conforme ficha de regulção médica/atendimento ambulatorial e declaração da diretoria do Hospital regional de Catolé do Rocha-PB, onde informa que seu esposo ADRIANA DA SILVA CORTEZ, quando conduzia sua moto de marca HODA/CG 150 TITAN KS, de cor cinza, ano/modelo 2008/2008, chassi nº 9C2KC08108R291375, de placas MOG-7405/PB, saiu do sítio da cajazeirinha com destino a sua residencia nesta cidade, pela PB 325, em frente ao motel "El paraíso", devido a escuridão no local, veio a colidir com um animal na pista (vaca), devido a gravidade dos ferimentos o mesmo foi socorrido pelo SAMU para o hospital local, onde veio a falecer, conforme certidão de óbito nº 0719930155.2020.4.00002.069.0000395-71. Por esse motivo comunica o fato e pede providencias. Nada mais a consignar.

Catolé do Rocha, 26 de junho de 2020. Às 11:35 horas.

Monalisa Gabriela Sousa Silva

Notificante

Testemunha Arrogada

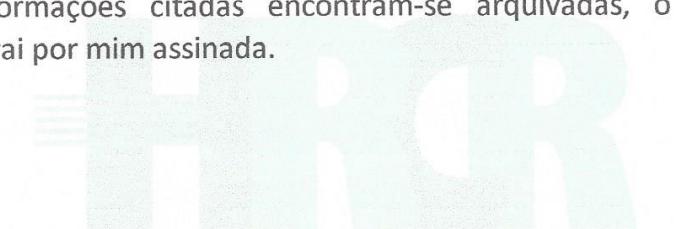
Assinatura do Policial responsável pelo Registro
José Carlos da Silva Filho
Matrícula: 135.602-0



Declaração

DECLARAMOS para os devidos fins de direito que, **ADRIANO DA SILVA CORTEZ, Armador, RG:3.869.582 2 via SSP/PB**, Residente e domiciliado no Distrito de Coronel Maia – Catolé do Rocha - PB, foi atendido nesta Unidade Hospitalar, por Dr. Carlos Antonio de Sousa Nunes - CRM/9764, no dia 03 de junho de 2020. Deu entrada na Urgência e Emergência, trazido pelo SAMU, vítima de acidente de moto, colisão com animal, foram feitos os primeiros procedimentos e em seguida o mesmo veio a óbito.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.



HOSPITAL REGIONAL
DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Thaiz Clea de Oliveira de Medeiros
Diretor Administrativo
H. R. C. R.
Mat. 306.993-1
Thaiz Clea de Oliveira de Medeiros
Diretor Geral
Mat. 188.655-0

Catolé do Rocha – PB, 19 de junho de 2020.

Hospital Regional Dr. Américo Maia de Vasconcelos

Rua: Castelo Branco, 349 Batalhão – Cep: 58884-000 – Catolé do Rocha – PB

Email: hospitalcatole@hotmail.com – Tel. (83)3441-2280

Hospital Regional Dr. Américo Maia de Vasconcelos
Rua Castelo Branco, 349 - Batalhão
CNPJ: 08.778.268/0040-77





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: 05857

20/08

DENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

DATA 03/08/2020	OCORRÊNCIA N° 0033	PACIENTE / USUÁRIO Adriano da Silva Costa	IDADE 26	SEXO <input checked="" type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.
LOCAL DA OCORRÊNCIA R. 325 - EM FRENTE A HOTEL CLÍNICO		BAIRRO Centro	MÉDICO REGULADOR Dr. Carlos Antonio de S. Nunes	
APOIO NO LOCAL:		<input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> RESGATE/BOMBEIROS <input type="checkbox"/> RESGATE/PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> OUTRO:		
QTA:		<input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> RECUSOU ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> SOCORRIDO PELO BOMBEIRO	<input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO	<input type="checkbox"/> OUTROS:

TIPO DE AGRADO

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QUEDA METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

ANTECEDENTES

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIÁCA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS:

DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: H202 RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

MOTIVO DE TRANSPORTE

APOIO DIAGNÓSTICO SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE TRANSFERÊNCIA SIMPLES
 OUTRO: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

LOCAL: _____ RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS)

Inconsciente, dor cervical, agitação

DADOS VITAIS

VVA: LIVRE OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: >30irpm <30irpm / PULSO RADICAL: Presente Ausente / PAS: >90mm Hg <90mm Hg

P.A: 170x90 FC: 51 FR: 129 TEMP: 36.5 °C- GLICEMIA: 120 mg/dl - E. Com a: 79 SpO2s/O2: 79 SpO2d/O2: 79

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ansiedade | <input type="checkbox"/> Desobstrução Ineficaz das VVA | <input type="checkbox"/> Perfusion Tissular Cardiopulmonar ineficaz |
| <input type="checkbox"/> Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída | <input type="checkbox"/> Disreflexia Autônoma | <input type="checkbox"/> Perfusion Tissular Gastrintestinal ineficaz |
| <input type="checkbox"/> Comunicação Verbal Prejudicada | <input type="checkbox"/> Dor Aguda | <input type="checkbox"/> Perfusion Tissular Renal ineficaz |
| <input type="checkbox"/> Confusão Aguda | <input type="checkbox"/> Hipertermia | <input type="checkbox"/> Termorregulação Ineficaz |
| <input type="checkbox"/> Deambulação Prejudicada | <input type="checkbox"/> Hipotermia | <input type="checkbox"/> Troca de Gases Prejudicada |
| <input type="checkbox"/> Débito Cardíaca Diminuído | <input type="checkbox"/> Integridade da Pele Prejudicada | <input type="checkbox"/> Ventilação Espontânea Prejudicada |
| <input type="checkbox"/> Náusea | <input type="checkbox"/> Integridade Tissular Prejudicada | <input type="checkbox"/> Volume de Líquidos Deficientes |
| <input type="checkbox"/> Constipação | <input type="checkbox"/> Medo | <input type="checkbox"/> Volume Excessivo de Líquidos |
| <input type="checkbox"/> Incontinência Intestinal | <input type="checkbox"/> Intolerância a Atividade | <input type="checkbox"/> Retenção Urinária |
| <input type="checkbox"/> Eliminação Urinária Prejudicada | <input type="checkbox"/> Mucosa Oral Prejudicada | <input type="checkbox"/> Percepção Sensorial Perturbada |
| <input type="checkbox"/> Padrão Respiratório Ineficaz | <input type="checkbox"/> Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz | <input type="checkbox"/> Intereração Social Prejudicada |
| <input type="checkbox"/> Outros | | |

INTERVENÇÕES

SSIV + AVP com SBE + oxigenoterapia com máscara de ventilação 15l/min.

Evolução do enfermeiro:
Paciente inconsciente, vítima de C.E. na Rua X Bem (RJ), apresentando respiração e dor na cervical. Realizado de protocolo de trauma (dor cervical + pressão arterial), AVP com SBE e monitorado no H202.



MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)

01 Saco Plástico Lactante

01 Estupro

01 gelco 18

E.C.G

NORMAL ALTERADO NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO

AGITAÇÃO SONOLÊNCIA COMA CONVULSÃO OTORRAGIA RIGIDEZ MIDRÍASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL _____ SEMANAS TRABALHO DE PARTO

OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS

DIAGNÓSTICOS

PROCEDIMENTOS

- DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS
- VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL- "AMBU")
- MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA
- CRICOTIREIDOSTOMIA
- CÂNULA OROFARÍNGEA
- INTUBAÇÃO NASO/OROTRAQUEAL
- CONTROLE DE HEMORRAGIA
- OUTROS: _____

TERAPÉUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA)

01 - SFL

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS)

ENCAMINHAMENTO

LIBERADO APÓS ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO

ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE

DECÚBITO DORSAL DECÚBITO LATERAL DECÚBITO VENTRAL SENTADO ELEVAÇÃO DE CABEÇEIRA (CABEÇA)

RECUSA

NOME: _____ R.G.: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

MÉDICO: _____ CRM: _____ MAT.: _____

ENFERMEIRO(A): Misael Rafael de Lima COREN: 366.353 MAT.: Misael Rafael de Lima
Enfermeiro
COREN/PE: 366.353
CNS: 165458790820018

AUX./TÉCNICO DE ENFERM.: _____ COREN: _____ MAT.: _____

CONDUTOR: Yago COREN: _____ MAT.: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PB N.º 013747282686

7600508349

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

PRT-20171300007211-4

VIA	0098517072-7		00/00000000
NOME/ENDERECO			
ADRIANO DA SILVA CORTEZ			
SITIO OLHO DAGUA SN CASA			
CORONEL MAIA			
588850000 CATOLE DO ROCHA - PB			
OPF/CNPJ		PLACA	
09384897477		MOG7405 / PB	
NOME ANTERIOR			
FLAVIO GUEDES BENTO			
PLACA ANT/UF		CHASSI	
NOVO PB		9C2KC08108R281375	
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
PAS/MOTÓCICLE/NAO APLIC		GASOLINA	
MARA/MODELO		ANO FAB/ANO MOD	
HONDA/CG 150 TITAN KS		2008 2008	
CAP/POT/CIL		CATEGORIA	
2 P/149 /CI		PARTIC	
COR PREDOMINANTE			
CINZA			
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA DE DOMINIO			
N. Motor : KC08E18281375			
CATOLE DO ROCHA - PB		06/11/2017	
42005		31054	
VALID			



SINISTRO 3200220182 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIANO DA SILVA CORTEZ

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO JG TORRESEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO LAURITA MARIA DA SILVA CORTEZ

CPF/CNPJ: 08160857497

Posição em 06-08-2020 10:38:49

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/07/2020	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00



SINISTRO 3200220182 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIANO DA SILVA CORTEZ

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO JG TORRESEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO QUERGINALDO CORTEZ

CPF/CNPJ: 03773589409

Posição em 03-08-2020 16:49:29

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

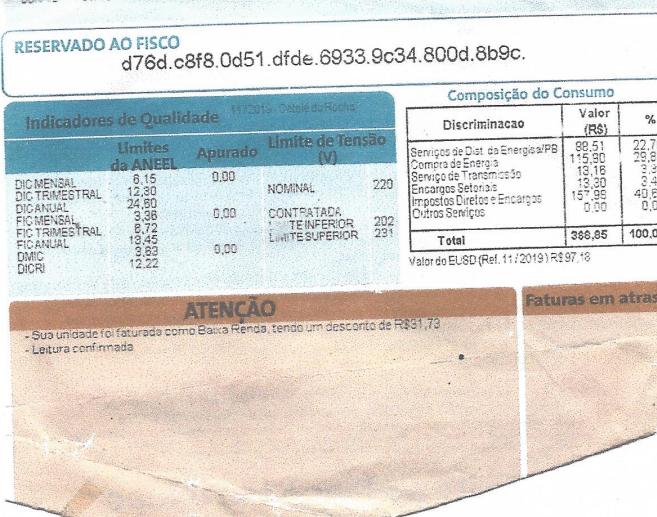
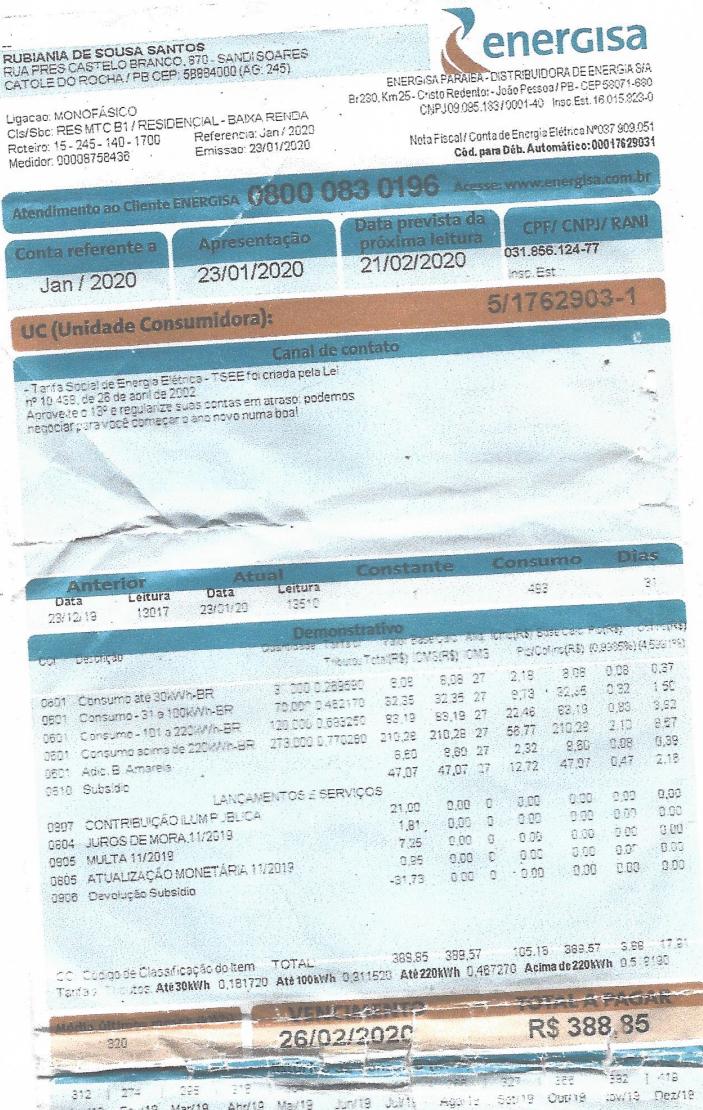
Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/07/2020	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00







ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

DESPACHO

NÚMERO DO PROCESSO: 0802693-94.2020.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

PARTE AUTORA: MONALISA GABRIELA SOUSA OLIVEIRA

PARTE RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

1. Não se pode fechar os olhos para o interesse de ordem pública que reveste a busca pela correta atribuição do valor da causa. Ele não irradia seus efeitos apenas em relação às partes. Em verdade, interfere na dinâmica da tramitação processual como um todo. E deve refletir o conteúdo patrimonial perseguido na ação.
2. A autora, por sua vez, atribuiu a causa o valor de R\$ 6.750,00, "para efeitos fiscais", descumprindo o comando do art. 292, do CPC, que prevê o valor da causa deve corresponder ao montante do proveito econômico pleiteado.
3. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, corrigir o equívoco acima apontado.

Emendada a inicial, sem necessidade de nova conclusão, determino que:



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 03/09/2020 14:57:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090314575061300000032459028>
Número do documento: 20090314575061300000032459028

Num. 33929407 - Pág. 1

GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO PARCIAL. O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prescreve que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, ainda que neste rito a cobrança das custas é a regra.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º, do CPC/2015).

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), CONCEDO PARCIALMENTE A JUSTIÇA GRATUITA em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, remanescendo, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas **10%** do valor original.

Permito ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 4 (quatro) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015).

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão para o juízo. Registro, inclusive, que os valores pagos poderão ser objeto de ressarcimento caso a parte autora obtenha sucesso (art. 82, §2º do CPC/2015).

Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligência iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015).

Do contrário, deverá o autor, emendar a inicial no mesmo prazo, no sentido de comprovar, de maneira fundamentada, a necessidade do benefício integral da gratuidade de justiça e juntando aos autos a guia de recolhimento de custas de acordo com os parâmetros dessa decisão (para melhor análise do pedido), sob pena de, em não o fazendo, o pedido ser indeferido.

Pagas as custas, considerando que a promovida reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.



Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, seja designado perito oficial (médico) para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico.

Outrossim, intime-se a requerida para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, oficie-se à Secretaria de Saúde para indicar médico ortopedista para realizar a perícia, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promovente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.

E, finalmente, entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Catolé do Rocha/PB, 03 de setembro de 2020.

Renato Levi Dantas Jales

Juiz de Direito em Substituição Cumulativa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA
Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha
Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0802693-94.2020.8.15.0141

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MONALISA GABRIELA SOUSA OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RENATO LEVI DANTAS JALES , MM Juiz(a) de Direito deste 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0802693-94.2020.8.15.0141 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: MONALISA GABRIELA SOUSA OLIVEIRA**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

Advogado do(a) AUTOR: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - PB22111

Prazo: em 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

CATOLÉ DO ROCHA-PB, em 3 de setembro de 2020

De ordem, RENATO LEVI DANTAS JALES
Magistrado



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.**

Processo nº 0802693-94.2020.8.15.0141

MONALISA GABRIELA SOUSA OLIVEIRA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seu patrono, vem respeitosamente a Vossa Excelência **ATENDER O DESPACHO RETRO ID 33929407** para que o feito prossiga nos termos legais.

1. MM juiz (a), a requerente retifica a retirada do termo que consta no valor da causa “para os devidos fins legais”, requer deferimento;
2. Segundo, a autora apresenta a guia das custas processuais paga, conforme o percentual determinado por este juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Catolé do Rocha/PB, 09 de Setembro de 2020.

Marcelo Andrade Vieira de Freitas

Advogado – OAB/PB 22111



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 09/09/2020 09:46:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090909462780700000032609731>
Número do documento: 20090909462780700000032609731

Num. 34091958 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				Número do boleto: 014.3.20.01218/01
(Via da parte)				Data de emissão: 03/09/2020
Nº do Processo: 0802693-94.2020.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2020	
Número da 014.2020.601218	Tipo da	Custas Ocasionais de Reconvenção	UFR vigente: R\$ 51,78	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 15,53 - Taxa Judiciária: R\$ 10,13 - Despesas processuais postais: R\$ 1,20 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Promovente: MONALISA GABRIELA SOUSA OLIVEIRA	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	Parcela: 1/1
			Valor da causa: R\$ 6.750,00	Valor total: R\$ 269,94
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Desconto total: R\$ 241,73
				Valor final: R\$ 28,21
 <p>866300000001 282109283188 520200930011 432001218010</p>				

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				Número do boleto: 014.3.20.01218/01
(Via do processo)				Data de emissão: 03/09/2020
Nº do Processo: 0802693-94.2020.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2020	
Número da 014.2020.601218	Tipo de	Custas Ocasionais de Reconvenção	UFR vigente: R\$ 51,78	
Promovente: MONALISA GABRIELA SOUSA OLIVEIRA	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	Parcela: 1/1
Valor da causa: R\$ 6.750,00			Valor total: R\$ 269,94	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 15,53 - Taxa Judiciária: R\$ 10,13 - Despesas processuais postais: R\$ 1,20 - Cartas R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Desconto total: R\$ 241,73	
			Valor final: R\$ 28,21	





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802693-94.2020.8.15.0141

DESPACHO

Vistos, etc.

Paga as custas, cumpre-se o último despacho.

CATOLÉ DO ROCHA, 4 de outubro de 2020.

RENATO LEVI DANTAS JALES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 04/10/2020 17:03:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100417030425300000033524518>
Número do documento: 20100417030425300000033524518

Num. 35078577 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Catolé do Rocha
Comarca de CATOLÉ DO ROCHA
Av. Dep. Américo Maia, s/n, João Serafim, Fórum, Tel. (83) 3441-1277 e 3441-1450

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 5,6,9,14,15, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Processo: 0802693-94.2020.8.15.0141

REMETENTE:

2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA

Av. Dep. Américo Maia, s/n, João Serafim, Fórum, Tel. (83) 3441-1277 e 3441-1450
CATOLÉ DO ROCHA - PB
CEP: 58.884-000



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Catolé do Rocha
Comarca de CATOLÉ DO ROCHA
Av. Dep. Américo Maia, s/n, João Serafim, Fórum, Tel. (83) 3441-1277 e 3441-1450

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MONALISA GABRIELA SOUSA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: MERCIA MAIA MEDEIROS - 05/10/2020 08:35:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100508354011800000033530989>
Número do documento: 20100508354011800000033530989

Num. 35085347 - Pág. 1

Parte requerida: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 5,6,9,14,15, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Mista de Catolé do Rocha-PB, fica Vossa Senhoria devidamente CITADA por todos os atos do processo e para, querendo, contestar a presente ação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (AR), sob pena de revelia. Não sendo contestada a ação, os fatos alegados pela parte autora reputar-se-ão como verdadeiros. A parte citada deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público.

Catolé do Rocha-PB, 5 de outubro de 2020

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
20090208323760200000032408949



Assinado eletronicamente por: MERCIA MAIA MEDEIROS - 05/10/2020 08:35:40
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100508354011800000033530989](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100508354011800000033530989)
Número do documento: 20100508354011800000033530989

Num. 35085347 - Pág. 2